PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 158/2026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-055-PMVX.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia civil na sinalização horizontal e vertical das vias do Município de Vitória do Xingu/PA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, consoante as justificativas, as especificações técnicas e os documentos de planejamento integrantes dos autos.

O procedimento foi estruturado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO e utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os quantitativos, requisitos e condições constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da estimativa orçamentária e da minuta do edital e seus anexos.

A demanda decorre da necessidade de aperfeiçoar a organização do trânsito, a identificação das vias e a segurança de condutores, pedestres e demais usuários da malha viária municipal, mediante implantação e manutenção de dispositivos de sinalização. O valor global estimado da contratação é de R$ 755.254,41 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme estimativa de despesa e planilhas técnicas.

Foram apresentados para exame, entre outros elementos, Documento de Formalização da Demanda e respectivas peças técnicas; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Matriz de Risco; estimativa de despesa e relatório de pesquisa de preços; orçamento sintético e orçamento analítico; cronograma físico-financeiro; plantas e projetos de sinalização; minuta do Edital do Pregão Eletrônico e respectivos anexos, incluindo minuta do contrato e minuta da Ata de Registro de Preços.

É a síntese do necessário.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação destina-se ao controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incidindo sobre a regularidade jurídico-formal da

fase preparatória, a adequação da modalidade e do critério de julgamento, as condições de participação e habilitação, o instrumento convocatório e os seus anexos.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O controle jurídico não substitui as avaliações de natureza estritamente técnica, mercadológica, operacional, contábil, orçamentária ou de conveniência administrativa, atribuídas aos respectivos setores competentes. Tais matérias são consideradas a partir dos elementos constantes dos autos, especialmente quando produzirem reflexos sobre a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo ou a futura execução contratual.

A manifestação adota como pressupostos as informações, justificativas, estimativas, levantamentos e declarações formalmente produzidos pelos agentes e setores responsáveis, sem prejuízo da análise jurídica da correspondência entre esses elementos e as disposições do edital, da ata e do futuro instrumento contratual.

Da fase preparatória, do planejamento e da instrução processual

A fase preparatória constitui o núcleo de planejamento da contratação e deve demonstrar, de forma encadeada, a necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos estimados, o valor de referência, o regime de fornecimento ou execução, a modalidade, o critério de julgamento e as condições que regerão a seleção do fornecedor e a futura contratação.

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No caso em exame, os instrumentos de planejamento identificam a necessidade de sinalização e segurança viária, a solução de engenharia pretendida, os quantitativos dos serviços, a estimativa de custos, as condições de execução e os parâmetros para seleção da proposta, cabendo às unidades técnicas a responsabilidade pelas medições, especificações, levantamentos e premissas que fundamentam a contratação.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura como unidade requisitante e contém, em tópicos próprios: objeto; forma de contratação sugerida e base regulamentar; justificativa da necessidade; descrições e quantidades; demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual; previsão da assinatura do instrumento contratual; estimativa financeira; local de execução; grau de prioridade; área requisitante ou técnica; e prazo projetado para pagamento. O documento associa a sinalização horizontal e vertical à organização das vias, à identificação de espaços e à prevenção de acidentes, com indicação de serviços de pintura, faixas, placas e suportes.

O Estudo Técnico Preliminar estrutura a avaliação da contratação por meio dos seguintes tópicos: identificação do processo e do solicitante; necessidade da contratação; planejamento da Administração; requisitos da contratação; quantitativo estimado; levantamento de mercado; estimativa do valor; descrição da solução; justificativa para o parcelamento; resultados pretendidos; providências necessárias; impactos ambientais e posicionamento sobre a viabilidade. O ETP contempla a prestação dos serviços de sinalização viária e apresenta a utilização do pregão eletrônico e do sistema de registro de preços como solução para atendimento das necessidades municipais.

O Termo de Referência descreve o objeto, seu detalhamento e a justificativa da contratação; disciplina requisitos e obrigações, inclusive cuidados ambientais e subcontratação; especifica o modelo de execução, as ordens de serviço, os prazos e os locais de intervenção; estabelece gestão e fiscalização, critérios de medição e recebimento, liquidação e pagamento, obrigações das partes e condições de habilitação. Articula-se com os projetos, o orçamento sintético, o orçamento analítico e o cronograma físico-financeiro, abrangendo serviços preliminares, sinalização horizontal, sinalização vertical e dispositivos auxiliares.

A análise da fase preparatória não se limita à presença física desses documentos, alcançando o encadeamento lógico entre a necessidade formalizada, a solução selecionada, as especificações, os quantitativos, a pesquisa de preços, o critério de julgamento e as obrigações previstas no edital e em seus anexos. Esses elementos deverão conservar

correspondência entre si, de modo a assegurar compreensão uniforme do objeto e parâmetros objetivos para a formulação e o julgamento das propostas.

Da modalidade pregão eletrônico

A modalidade pregão é aplicável à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No procedimento em análise, o objeto corresponde à execução de sinalização horizontal e vertical em vias municipais, com serviços de pintura viária, faixas de pedestres, placas, suportes e dispositivos auxiliares, descritos em unidades de medida, quantitativos e parâmetros de execução. A possibilidade de comparação objetiva das propostas decorre dessas especificações, competindo ao setor técnico o enquadramento da solução como serviço comum de engenharia, nos termos dos arts. 6º, XXI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A forma eletrônica amplia o acesso dos interessados, favorece a transparência dos atos, a rastreabilidade da sessão e a obtenção de propostas competitivas, devendo o procedimento observar as regras legais, regulamentares e operacionais aplicáveis à plataforma utilizada pelo Município.

Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado ao estabelecimento prévio de preços e condições para contratações futuras, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos. No presente caso, o planejamento prevê a realização de intervenções de sinalização viária de acordo com as necessidades do Município, sob as condições consignadas no edital e na futura ata, observadas as disposições dos arts. 82 e 85 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor, entre outros aspectos, sobre as especificidades da licitação e do objeto, a quantidade máxima de cada item, a quantidade mínima a ser cotada, o critério de julgamento, as condições para alteração dos preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata.

O edital e a minuta da Ata de Registro de Preços disciplinam, em linhas gerais, o registro dos preços, as condições de convocação, a vigência, a contratação e as hipóteses de alteração e cancelamento. Recomenda-se, de forma pontual, que a Secretaria requisitante ratifique nos autos a caracterização dos serviços como padronizados e sem complexidade

técnica e operacional especial, bem como a necessidade permanente ou frequente das intervenções, para fins de atendimento aos requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

Do critério de julgamento, do parcelamento e do modo de disputa

O critério de julgamento deverá guardar correspondência com a natureza do objeto e permitir a seleção da proposta mais vantajosa por parâmetros objetivos. Nas contratações estruturadas por itens ou lotes, a divisão deve considerar a viabilidade técnica e econômica, a ampliação da competição, a economia de escala, a gestão do futuro ajuste e a preservação da funcionalidade do conjunto, quando existente.

No caso concreto, adotou-se o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, em razão da conexão técnica e operacional entre a pintura de sinalização horizontal, a sinalização vertical, a instalação de suportes e os dispositivos auxiliares, permitindo coordenação e uniformidade na execução. O modo de disputa ABERTO deverá seguir as regras da plataforma eletrônica e do instrumento convocatório, assegurados a isonomia e o julgamento objetivo.

A aceitabilidade da proposta não se resume ao valor ofertado, abrangendo a conformidade do objeto, o atendimento às especificações mínimas, a exequibilidade, os prazos, as garantias e as demais condições definidas no Termo de Referência, sempre mediante critérios previamente estabelecidos e aplicados de maneira uniforme.

Da estimativa da contratação e da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação deve refletir preços compatíveis com os praticados no mercado e estar acompanhada da identificação das fontes consultadas, das datas de obtenção, da metodologia empregada, das memórias de cálculo e dos documentos que permitam a rastreabilidade da formação do orçamento.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No processo analisado, a estimativa de despesa foi formada com base em referenciais oficiais de custos, notadamente SINAPI e SEDOP, indicados no relatório de pesquisa de preços com referência ao mês de março de 2026 e ao Estado do Pará. O orçamento sintético, o orçamento analítico e o cronograma físico-financeiro detalham os serviços preliminares, a sinalização horizontal, a sinalização vertical e os dispositivos auxiliares, alcançando o valor estimado de R$ 755.254,41, com BDI indicado de 16,80%. A aferição das composições, quantitativos e custos permanece sob responsabilidade do setor técnico competente.

Sob o enfoque jurídico-formal, a pesquisa deve permitir a identificação das fontes, a correspondência entre os objetos pesquisados e os itens licitados, a compreensão do método de cálculo e o tratamento conferido a valores destoantes ou não aproveitados. A aferição material da suficiência das fontes, da atualidade dos preços e da compatibilidade

mercadológica dos valores permanece atribuída ao setor competente, que responde pelas premissas técnicas utilizadas na estimativa.

Da minuta do edital e de seus anexos

O edital constitui a norma interna do certame e deve reunir, com clareza e precisão, as regras relativas ao objeto, à participação, à apresentação das propostas, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à execução, à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento, mantendo correspondência com os documentos da fase preparatória.

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta examinada integra o Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-055-PMVX e contém as disposições relativas ao objeto, à participação, à apresentação das propostas, à disputa, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às sanções. Acompanham o edital o Termo de Referência, as peças técnicas e orçamentárias, os modelos de proposta e declarações, a disciplina da visita técnica ou de sua renúncia, a minuta contratual e a minuta da Ata de Registro de Preços.

As disposições do edital e de seus anexos deverão utilizar terminologia uniforme quanto ao objeto, aos quantitativos, às unidades de fornecimento, aos prazos, ao local de entrega ou execução, às condições de recebimento, às garantias, às responsabilidades das partes e aos critérios de pagamento, evitando interpretações divergentes durante a sessão e a execução contratual.

O tratamento jurídico favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser disciplinado conforme a legislação aplicável, consideradas a natureza do objeto, a divisão dos itens ou lotes, os valores envolvidos e as hipóteses legais de afastamento, quando devidamente caracterizadas nos autos.

Das condições de participação, julgamento e habilitação

Examinada a minuta, verifica-se que o item 9.2 estabelece os requisitos de habilitação, compreendendo habilitação jurídica (9.2.1), fiscal, social e trabalhista (9.2.2), qualificação técnica (9.2.3), qualificação econômico-financeira (9.2.4) e documentação complementar (9.2.5), em conformidade com a sistemática geral prevista na Lei nº 14.133/2021.

> I - habilitação jurídica, mediante a apresentação dos atos constitutivos, registros e documentos de representação compatíveis com a natureza jurídica do licitante;
> II - habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante a comprovação das inscrições cadastrais e da regularidade perante as Fazendas competentes, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além das declarações exigidas pela legislação;
> III - qualificação técnica, mediante certidões de registro profissional no CREA, indicação de responsáveis técnicos, comprovação de aptidão e experiência pertinente

> ao objeto, declarações e demais documentos previstos no item 9.2.3 do instrumento convocatório;
> IV - qualificação econômico-financeira, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros e demais documentos e critérios estabelecidos no item 9.2.4 da minuta;

A estrutura acima corresponde às categorias de habilitação estabelecidas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

A descrição dos documentos exigidos permite identificar que a minuta contempla as diferentes dimensões da habilitação. A definição e a aplicação de cada requisito, todavia, deverão guardar pertinência com a natureza, as características e a complexidade do objeto, limitando-se ao necessário para a demonstração da aptidão dos licitantes e para a segurança da futura contratação.

A qualificação técnica deverá ser aferida por meios compatíveis com o objeto e com as parcelas efetivamente relevantes da contratação, observadas a pertinência das experiências exigidas, a proporcionalidade dos meios de comprovação e os limites legalmente estabelecidos. A qualificação econômico-financeira, por sua vez, deverá ser examinada por critérios objetivos, relacionados à capacidade do licitante de assumir as obrigações da contratação e respaldados pelos elementos da fase preparatória.

Ressalva-se, especificamente, a previsão dos subitens 9.2.3.1 e 9.2.3.2 quanto à exigência, já na fase de habilitação, de visto do CREA/PA para empresas e responsáveis técnicos registrados em outras unidades da Federação. Recomenda-se adequar tal disposição, admitindo-se na habilitação o registro regular no conselho profissional competente e reservando-se a regularização ou o visto perante o CREA/PA, quando legalmente exigível, para momento anterior ao início da execução dos serviços, evitando-se restrição territorial antecipada à competitividade.

Igualmente, quanto ao subitem 9.2.3.5, observa-se que a limitação da comprovação da capacidade técnico-profissional à apresentação de, no máximo, três atestados poderá restringir indevidamente os meios de demonstração da experiência pertinente. Recomenda-se afastar o limite numérico fixo, admitindo-se os atestados idôneos necessários à comprovação da capacidade exigida, observadas a pertinência com o objeto e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A interpretação e a aplicação das disposições editalícias deverão observar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, as regras relativas à participação, à apresentação e ao julgamento das propostas e à habilitação deverão ser compreendidas de forma vinculada à necessidade demonstrada na fase preparatória e à finalidade específica da contratação, não podendo ultrapassar o necessário à comprovação da capacidade do licitante e à adequada execução do objeto.

Das condições de execução, recebimento, fiscalização e pagamento

As condições de execução ou fornecimento deverão estar suficientemente definidas no Termo de Referência e reproduzidas de maneira compatível no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto aos prazos, locais, forma de solicitação, responsabilidades, garantias, recebimento provisório e definitivo, fiscalização, medição e pagamento.

A definição desses elementos deve considerar a realidade de mercado, a logística envolvida, a natureza do objeto e os resultados pretendidos, sem comprometer a objetividade da disputa ou impor obrigações dissociadas da necessidade administrativa. Durante a execução, a gestão e a fiscalização deverão observar a segregação de funções e os registros necessários à comprovação do adimplemento contratual.

Os pagamentos deverão estar vinculados ao efetivo recebimento do objeto e ao atendimento das condições pactuadas, observada a ordem cronológica e as hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições exigidas para a contratação.

Da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual

A minuta da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, deverá reproduzir as condições essenciais do edital e do Termo de Referência, incluindo objeto, fornecedores, preços, quantitativos máximos, vigência, condições de convocação, revisão, alteração, cancelamento e responsabilidades decorrentes do registro.

A minuta do instrumento contratual deverá conter as cláusulas necessárias previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente objeto e seus elementos característicos, vinculação ao edital e à proposta vencedora, regime de execução ou fornecimento, preço, pagamento, prazos, garantias, obrigações, fiscalização, sanções, alteração, extinção e foro competente, conforme a natureza da contratação.

A Ata, o contrato, as notas de empenho, as ordens de fornecimento e os demais instrumentos utilizados durante a execução deverão conservar correspondência com o edital, o Termo de Referência, os preços registrados e a proposta vencedora, sem alteração das condições que tenham influenciado a competição e o julgamento.

Da publicidade e dos atos subsequentes

A publicidade assegura transparência, controle e amplo acesso dos interessados ao certame. O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo das demais formas de publicação legalmente exigidas e dos meios oficiais adotados pelo Município.

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no diário oficial correspondente e em jornal diário de grande circulação.

Também deverão ser observados os prazos mínimos entre a divulgação do edital e a realização da sessão, a disponibilização dos documentos no sítio eletrônico oficial, o registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a publicação dos atos posteriores nos meios exigidos pela legislação e pela regulamentação aplicável.

Eventuais alterações do edital que possam interferir na formulação das propostas deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para o texto original, com reabertura do prazo legal, ressalvadas as modificações que não afetem a preparação das propostas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação que instrui os autos, a análise da fase preparatória, dos instrumentos de planejamento da contratação e da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, bem como os fundamentos jurídicos desenvolvidos ao longo desta manifestação, esta Assessoria Jurídica entende que o procedimento licitatório encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Dessa forma, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-055-PMVX, referente ao Processo Administrativo nº 158/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal e vertical das vias do Município de Vitória do Xingu/PA, desde que observadas as recomendações consignadas no corpo deste parecer, visando à regularidade do procedimento e à segurança jurídica da contratação.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Vitória do Xingu - PA, 09 de novembro de 2026.

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS:01161936203
2026.11.09 15:57:07 -03'00'

PAULO VINICIUS SANTOS MEDEIROS
Assessor Jurídico do Município
OAB/PA 30.994